PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 79/16

Considerando que o art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

considerando que a Lei Municipal nº 8550/2014 prevê que o patrimônio cultural, para fins de preservação, é constituído pelos bens culturais cuja proteção seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições passadas e contemporâneas no Município de Salvador;

considerando que o campo de futebol é um importante instrumento utilizado pela comunidade para a realização de diversos eventos esportivos, promovendo a prática esportiva e a socialização advinda desta, especialmente para a população jovem, e a fim de que seja assegurada a sua permanência naquela localidade, afastando possíveis especulações; Além do mais, é cada vez mais difícil encontrarmos áreas livres dentro do Município para implantação de campos de futebol, o que faz com que valorizemos ainda mais estes espaços;

considerando, por fim, que vale destacar que o patrimônio histórico, segundo Rodrigues, "é uma vertente particular da ação desenvolvida pelo Poder Público para a instituição da memória social." (Marly Rodrigues, 1996), e atualmente o patrimônio tem se estendido a todos os lugares ou atividades culturais levados a cabo por grupos sociais, como Terreiros de Candomblé, Vilas Operárias, e até mesmo Campos de Futebol de Várzea.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o tombamento do campo do Parque São Braz, no bairro da Federação, como Patrimônio Cultural do Município.

Sala das Sessões, 17 de março de 2016.

ALADILCE SOUZA